DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

PROCESSO nº 31/2024

INTERESSADOS:

-MUNICÍPIO DE TACIBA
CNPJ: 55.354.302/0001-50

-ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TACIBA- - AMUCAT,
CNPJ: 28.344.550/0001-59

OBJETO:

Celebração de Termo de Colaboração entre o município de Taciba-SP e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba- AMUCAT, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Taciba e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros proveniente na Lei Orçamentária Anual para 2024 para viabilizar a coleta seletiva de materiais recicláveis no município de Taciba, com a consequente recuperação, separação, classificação e mecanização dos matérias recicláveis, bem como promover eventos educativos que envolvam a população, desenvolvendo o interesse ambiental, cultural e econômico que envolve a coleta seletiva de recicláveis, tendo os catadores como protagonistas.

A entidade citada desenvolvendo suas atividades desde 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto Municipal n. 25/2017

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 67.776,00 (sessenta e sete mil e setecentos e setenta e seis reais)

PERÍODO: maio de 2024 a abril de 2025 – PRORROGÁVEL SE FOR NECESSÁRIO

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*".
Nesse espeque, há que se considerar que já há vários anos a entidade requerente vem desenvolvendo atividades voltadas à reciclagem.
Dessa forma:
Considerando que as atividades desempenhadas pela entidade, são singulares, e que a entidade é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Taciba-SP, que oferece condições para realizar a parceria pretendida e, portanto, inviabiliza a competição com outras instituições;
Considerando que o repasse está previsto na Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei nº 829/2023).
Considerando que a Entidade cumpre os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 25/2017;
Considerando o parecer jurídico e parecer técnico favorável à celebração da parceria em comento;

Resolve declarar **INEXIGÍVEL** o chamamento público, amparado pelas especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 25/2017, bem como das justificativas aqui exaradas.
Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Taciba-SP, 09 de maio de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

RESOLUÇÃO/SME N° 005/2024.

"Estabelece instruções, para as aulas de recuperação paralela da Rede Municipal de Educação de Taciba".

Maria Silvia de Assis Manganaro, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o artigo 62 bem como o capítulo IV, da Lei Complementar Municipal n° 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando, o disposto na resolução 08/2023, desta Secretaria;

Considerando, *o plano municipal de educação* Metas: 2,5 e 7 onde prevê acompanhamento individual por meio de recuperação paralela;

Considerando, *a necessidade d*a oferta de recuperação paralela por profissionais capacitados, de modo a atender todos os alunos com déficit na aprendizagem;

RESOLVE: Atribuir aulas de recuperação paralela aos professores efetivos da rede municipal de ensino em caráter de carga suplementar de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 1° - As aulas deverão ser atribuídas em horário oposto ao horário de trabalho das aulas regulares;

Art. 2° A ordem de classificação dos docentes efetivos deverá ser seguida rigorosamente, entre uma atribuição e outra a lista sempre deverá ser iniciada a partir do primeiro colocado.

Art. 3° - A **carga horária** a ser atribuída aos docentes serão de 13 horas aulas semanais.

Art. 4° - As aulas serão atribuídas prioritariamente aos professores que atuam na unidade escolar.

§ 1° - Se no momento da atribuição o docente não comparecer perderá sua vez na atribuição, podendo concorrer em uma próxima.

Art. 5° - As aulas da recuperação paralela para o ano de 2024 serão atribuídas por tempo determinado nos meses de maio a novembro.

Art.6° - Os alunos serão agrupados por níveis de proficiência, sendo atendidos conforme necessidade de cada unidade;

Art.7° - Dos atendimentos:

§ 1°- EMEIF Arminda Custódio de Pádua Marcelino, 01 (um) professor no período da tarde, que atenderá todas as turmas de 1°ano do ensino fundamental;

§ 2°- EMEF Gentila Luiza Damasceno, 03(três) professores, sendo 02(dois) no período da manhã e 01 (um) no período da tarde, que atenderão as turmas de 2° ao 5°ano do ensino fundamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art.8° - Os professores com carga complementar deverão atender na unidade escolar, mesmo em dia de eventos e atividades extra classe; Porém, nestes dias sugere-se a troca de grupamento, podendo alterar o dia e deixar a data para aulas de estudo.

Art. 9° - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 10° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 08 de maio de 2023.

Maria Silvia de Assis Manganaro
Secretária Municipal de Educação